



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



Agrupamento de Escolas de São Pedro do Sul
Escola sede – Escola Secundária de S. Pedro do Sul

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE S. PEDRO DO SUL

REGULAMENTO INTERNO

PARTE I

GERAL

CAPÍTULO I	5
Disposições gerais.....	5
Artigo 1º - Âmbito de Aplicação	5
Artigo 2º - Princípios gerais da administração e gestão.....	5
Artigo 3º- Princípios orientadores e objetivos da administração e gestão.....	5
Artigo 4.º - Princípios gerais de ética de administração e gestão	6
Artigo 5º - Oferta educativa e formativa.....	6
CAPÍTULO II	6
Regime de Administração e Gestão	6
Artigo 6º - Administração e Gestão.....	6
SECÇÃO I	7
Órgãos.....	7
SUBSECÇÃO I	7
Conselho Geral	7
Artigo 7º - Definição	7
Artigo 8º - Constituição.....	7
Artigo 9º - Competências.....	7
Artigo 10º - Designação de representantes.....	8
Artigo 11º - Eleição	8
Artigo 12º - Mandatos e regime de funcionamento	9
SUBSECÇÃO II	9
Diretor.....	9
Artigo 13º - Definição	9
Artigo 14º - Subdiretor e Adjuntos do Diretor	9
Artigo 15º - Competências	9
Artigo 16º - Recrutamento, Eleição e Mandato do Diretor.....	10
Artigo 17º - Assessorias da Direção	11
SUBSECÇÃO III	11
Conselho Pedagógico.....	11
Artigo 18º - Definição	11
Artigo 19º - Constituição.....	11
Artigo 20º - Competências	11
Artigo 21º - Funcionamento.....	12
SUBSECÇÃO IV	13
Conselho Administrativo.....	13
Artigo 22º - Constituição e competências.....	13
SECÇÃO II	13
Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré-escolar	13
Artigo 23º - Coordenador	13
Artigo 24º - Competências	13
CAPÍTULO III	14
ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA	14
Artigo 25º - Estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica	14
SECÇÃO I	14
Departamento curricular	14
Artigo 26º - Definição	14
Artigo 27º- Constituição.....	14

Artigo 28º- Competências do Departamento Curricular	15
Artigo 29º - Funcionamento.....	15
Artigo 30º- Competências do Coordenador do Departamento Curricular	15
Artigo 31º - Eleição e mandatos do Coordenador de Departamento Curricular	16
Artigo 32º - Conselho de Docentes/1º ciclo.....	17
Artigo 33º- Coordenador de Disciplina/grupo de Docência	17
SECÇÃO II.....	17
Organização das atividades de turma.....	17
Artigo 34º - Definição	17
SUBSECÇÃO I.....	17
Conselho de Turma.....	17
Artigo 35º - Definição e Constituição.....	18
Artigo 36º - Competências	18
Artigo 37º - Funcionamento.....	18
Artigo 38º- Diretor de Turma	18
SECÇÃO III.....	19
Conselho de Diretores de Turma/Coordenador de Diretores de Turma.....	19
Artigo 39º - Definição	19
Artigo 40º- Conselho de Diretores de Turma	19
Artigo 41º - Coordenador de Diretores de Turma	20
CAPÍTULO IV.....	20
Outros cargos e estruturas de coordenação pedagógica e educativa	20
Artigo 42º- Outros Cargos de Coordenação Pedagógica	20
Artigo 43º- Diretor de Curso de Educação e Formação	20
Artigo 44º - Diretor de Curso Profissional.....	20
Artigo 45º- Mediador de Curso de Educação e Formação de Adultos	20
Artigo 46º - Coordenador TIC.....	20
Artigo 47º- Direção de Instalações.....	21
Artigo 48º- Serviços de Apoio Socioeducativo	21
Artigo 49º- Serviço de Psicologia e Orientação	21
Artigo 50º- Educação Especial	22
Artigo 51º- Serviço de Ação Social Escolar	24
CAPÍTULO V.....	25
Biblioteca escolar/Centro de recursos educativos.....	25
Artigo 52º- Definição.....	25
CAPÍTULO VI.....	26
Normas gerais relativas a visitas de estudo e a atividades de enriquecimento curricular.....	26
Artigo 53º- Visitas de Estudo.....	26
Artigo 54º- Atividades de enriquecimento curricular	25
Artigo 55º- Atividades de enriquecimento curricular no 1º ciclo	25
CAPÍTULO VII.....	25
Direitos e deveres dos membros da comunidade escolar	25
SECÇÃO I.....	25
Artigo 56º- Direitos Gerais.....	25
Artigo 57º- Deveres Gerais	25
SECÇÃO II.....	25
Alunos	25
Artigo 58º- Direitos e Deveres	25

SECÇÃO III.....	26
Pessoal docente.....	26
Artigo 59º- Direitos e deveres gerais.....	26
Artigo 60º- Direitos e deveres profissionais.....	26
Artigo 61º- Outros Deveres.....	26
Artigo 62º - Regime Disciplinar.....	26
Artigo 63º- Avaliação do Desempenho.....	26
SECÇÃO IV.....	26
Pessoal não docente.....	26
Artigo 64 º - Conteúdos funcionais.....	26
Artigo 65º- Regime Disciplinar.....	26
Artigo 66º- Avaliação do Desempenho.....	26
SECÇÃO V.....	27
Pais e encarregados de educação.....	27
Artigo 67º - Direitos.....	27
Artigo 68º - Deveres.....	27
Artigo 69º - Representação dos Pais e Encarregados de Educação.....	27
Artigo 70º - Associação de Pais e Encarregados de Educação.....	28
Artigo 71 º - Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma.....	28
CAPÍTULO VIII:.....	28
Outras disposições.....	28
Artigo 72º - Convocatórias e informações.....	28
Artigo 73º - Acesso e utilização de instalações pela comunidade escolar.....	29
Artigo 74º - Utilização das instalações da escola por entidades exteriores.....	29
Artigo 75º- Autorizações especiais.....	29
Artigo 76º- Disposições finais.....	29

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento Interno aplica-se no Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul, abrangendo o universo de escolas, pessoas, órgãos, estruturas e serviços que o integram.

Artigo 2º

Princípios gerais da administração e gestão

1. A autonomia, a administração e a gestão do Agrupamento orientam-se pelos princípios da igualdade, da participação e da transparência.
2. A autonomia, a administração e a gestão subordinam-se particularmente aos princípios e objetivos consagrados na Constituição e na Lei de Bases do Sistema Educativo, designadamente:
 - a) Integrar as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das atividades económicas, sociais, culturais e científicas;
 - b) Contribuir para desenvolver o espírito e a prática democráticos;
 - c) Assegurar a participação de todos os intervenientes no processo educativo, nomeadamente dos professores, dos alunos, das famílias, das autarquias e de entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas, tendo em conta as características específicas dos vários níveis e tipologias de educação e de ensino;
 - d) Assegurar o pleno respeito pelas regras da democraticidade e representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa.
3. A autonomia, a administração e a gestão funcionam sob o princípio da responsabilidade e da prestação de contas do Estado assim como de todos os demais agentes ou intervenientes.

Artigo 3º

Princípios orientadores e objetivos da administração e gestão

No quadro dos princípios e objetivos referidos no artigo anterior, a autonomia, a administração e a gestão organizam -se no sentido de:

- a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos e desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;
- b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
- f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa.

Artigo 4º**Princípios gerais de ética de administração e gestão**

No exercício das suas funções, os titulares de cargos estão exclusivamente ao serviço do interesse público, devendo observar no exercício das suas funções os valores fundamentais e princípios da atividade administrativa consagrados na Constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade, transparência e boa-fé.

Artigo 5º**Oferta educativa e formativa**

1. A oferta educativa do Agrupamento de Escolas de S. Pedro do Sul abrange:
 - a) Educação pré-escolar;
 - b) 1º ciclo do Ensino Básico;
 - c) 2º ciclo do Ensino Básico;
 - d) 3º Ciclo do Ensino Básico (currículo geral, percursos curriculares alternativos, cursos vocacionais e cursos de educação e formação);
 - e) Ensino Secundário (cursos científico-humanísticos, cursos profissionais e cursos de educação e formação);
 - f) Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA);
 - g) Formações Modulares Certificadas;
 - h) Outras formações aprovadas.
2. A informação relativa ao funcionamento dos cursos profissionais e cursos de educação e formação consta da Parte III deste Regulamento.
3. A informação relativa ao funcionamento dos cursos de educação e formação de adultos e formações modulares certificadas consta da Parte IV deste regulamento.
4. Os cursos que o Agrupamento oferece em concreto, relativamente a cada uma das alíneas do número 1, são definidos anualmente, e constam do Plano Organizacional do Agrupamento.
5. Para além da oferta educativa curricular, o Agrupamento oferece ainda atividades de enriquecimento curricular, que constam do Plano Organizacional e do Plano Anual de Atividades, e que serão definidas anualmente pelos Órgãos de Administração e Gestão, tendo em consideração os recursos disponíveis.

CAPÍTULO II**Regime de Administração e Gestão do Agrupamento****Artigo 6º****Administração e Gestão**

1. A administração e gestão do Agrupamento é assegurada por órgãos próprios, aos quais cabe cumprir e fazer cumprir os princípios e objetivos referidos nos artigos 2.º e 3.º do presente regulamento.
2. São órgãos de administração e gestão do Agrupamento:
 - a) Conselho Geral;
 - b) Diretor;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho Administrativo.

SECÇÃO I
Órgãos de Administração e Gestão

SUBSECÇÃO I
Conselho Geral

Artigo 7º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 8º

Constituição

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Oito representantes do pessoal docente de carreira;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário, maiores de dezasseis anos de idade;
 - e) Dois representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do Conselho Geral.
4. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções, devendo os procedimentos relativos à eleição constar do regimento interno do órgão.

Artigo 9º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei nº 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei137/2012;
 - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o regulamento interno;
 - e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;

- o) Definir os critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, em termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.
2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de escolas e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do projeto educativo e ao cumprimento do plano anual de atividades.
 3. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
 4. A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
 5. As deliberações do Conselho Geral serão divulgadas na página eletrónica do Agrupamento.

Artigo 10º

Designação de representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. No caso de não se verificar a existência de Associação de Pais e Encarregados de Educação, deverá o Diretor encetar diligências no sentido de serem designados legais representantes ao Conselho Geral.
3. Para os efeitos do número anterior, o Diretor deverá convocar uma reunião com os pais e encarregados de educação para proceder, com qualquer número de representantes, à eleição dos representantes, cabendo ao Diretor dirigir os trabalhos.
4. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de individualidades ou representantes de atividades de caráter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros nos termos do regimento interno do Conselho Geral.
6. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações, são indicados pelas mesmas, nos termos do regimento interno do Conselho Geral.

Artigo 11º

Eleição

1. Os representantes referidos no número 1 do artigo anterior candidatam-se à eleição, constituídos em listas separadas.
2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
3. Qualquer lista de candidatos poderá indicar um delegado para acompanhar o processo eleitoral, podendo igualmente indicar proponentes da respetiva lista.
4. As listas de pessoal docente devem integrar representantes dos educadores de infância, dos professores do ensino básico e dos professores do ensino secundário.

5. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento.
6. Sempre que possível, as listas do pessoal não docente devem incluir um Assistente Operacional e um Assistente Técnico nos candidatos a efetivos e nos suplentes.
7. Os representantes do pessoal não docente são eleitos por todo o pessoal não docente, com vínculo ao Ministério da Educação e Ciência, em exercício de funções no Agrupamento.
8. Os representantes dos alunos são eleitos pela totalidade dos alunos do ensino secundário.
9. O Presidente do Conselho Geral, nos 60 dias antes do termo do respetivo mandato, desencadeia os procedimentos necessários ao processo eleitoral, convocando as assembleias eleitorais para eleição dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente.
10. As convocatórias a que se refere o número anterior serão publicitadas na página eletrónica do Agrupamento, devendo mencionar as orientações e procedimentos adicionais necessários para a realização do processo eleitoral, nomeadamente prazos de entrega das listas de candidatos, locais de afixação das listas referidas, hora e local do escrutínio e constituição das mesas eleitorais.
11. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 12º

Mandatos e regime de funcionamento

1. Os normativos relativos aos mandatos dos membros do Conselho Geral são os constantes do artigo 16º do decreto-lei nº 75/2008, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012.
2. Os normativos relativos às reuniões do Conselho Geral são os constantes do artigo 17º do decreto-lei nº 75/2008, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012.
3. Sempre que um elemento do Conselho Geral seja designado para um cargo de representação direta no Conselho Pedagógico, proceder-se-á à sua substituição no Conselho Geral, nos termos definidos no ponto 4 do artº 16º do decreto-lei nº 75/2008, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012.
4. O regimento interno do Conselho Geral fixará o respetivo regime de funcionamento.

SUBSECÇÃO II

DIRETOR

Artigo 13º

Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão da escola nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 14º

Subdiretor e Adjuntos do Diretor

O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e pelos Adjuntos previstos nas orientações legais.

Artigo 15º

Competências

1. Compete ao Diretor submeter à aprovação do Conselho Geral o projeto educativo elaborado pelo Conselho Pedagógico.
2. Ouvido o Conselho Pedagógico, compete também ao Diretor:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:

- i) as alterações ao regulamento interno;
 - ii) os planos anual e plurianual de atividades;
 - iii) o relatório anual de atividades;
 - iv) as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente.
- 3. No ato de apresentação ao Conselho Geral, o Diretor faz acompanhar os documentos referidos na alínea a) do número anterior dos pareceres do Conselho Pedagógico.
- 4. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou neste regulamento, no plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, compete ao Diretor, em especial:
 - a) Definir o regime de funcionamento do Agrupamento;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários;
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente;
 - e) Designar os coordenadores de estabelecimento e os diretores de turma;
 - f) Propor os candidatos ao cargo de coordenador de departamento curricular nos termos definidos no nº 5 do artigo 43º do decreto-lei nº 75/2008, com as alterações introduzidas pelo decreto-lei nº 137/2012.
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da ação social escolar, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos;
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades, em conformidade com os critérios definidos pelo Conselho Geral.
 - j) Proceder à seleção e recrutamento do pessoal docente, nos termos dos regimes legais aplicáveis;
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável;
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico -pedagógicos.
- 5. Compete ainda ao Diretor:
 - a) Representar o Agrupamento;
 - b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente;
 - c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos nos termos da legislação aplicável;
 - d) Intervir nos termos da lei no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente;
 - e) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente.
- 6. O Diretor exerce ainda as competências que lhe forem delegadas pela administração educativa e outras constantes da lei e deste regulamento.
- 7. O Diretor pode delegar e subdelegar no Subdiretor, nos Adjuntos ou Coordenadores de Escola ou de Estabelecimento de Educação Pré-escolar as competências referidas nos números anteriores, com a exceção da prevista da alínea d) do nº 5.
- 8. Nas suas faltas e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Subdiretor.

Artigo 16º

Recrutamento, Eleição e Mandato do Diretor

- 1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
- 2. Para recrutamento do Diretor, o Conselho Geral desencadeia o procedimento concursal, prévio à eleição.
- 3. Os normativos relativos ao recrutamento, eleição e mandato do Diretor são os constantes no artigo 21º, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei 137/2012, e artigos 22º a 25º do Decreto-Lei nº 75/2008, e da Portaria nº 604/2008, de 9 de julho.

Artigo 17º**Assessorias da Direção**

1. Para apoio à atividade do Diretor e mediante proposta deste, o Conselho Geral pode autorizar a constituição de assessorias técnico-pedagógicas, para as quais são designados docentes em exercício de funções no Agrupamento
2. Os critérios para a constituição e dotação das assessorias referidas no número anterior são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função da população escolar e do tipo e regime de funcionamento do Agrupamento.

SUBSECÇÃO III**CONSELHO PEDAGÓGICO****Artigo 18º****Definição**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

Artigo 19º**Constituição**

1. A composição do Conselho Pedagógico não poderá ultrapassar o máximo de 17 membros.
2. O Conselho Pedagógico é constituído por:
 - a) Diretor, que preside;
 - b) Coordenadores dos Departamentos Curriculares;
 - c) Coordenadores dos Diretores de Turma;
 - d) Coordenador da Biblioteca Escolar;
 - e) Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação;
 - f) Coordenador de Educação Especial;
 - g) Coordenadores de outras estruturas internas, no caso de o CP considerar pertinente a sua inclusão.
 - h) Responsáveis pela coordenação de projetos e atividades em desenvolvimento no Agrupamento, com particular relevo para o desenvolvimento do Projeto Educativo, no caso de o CP considerar pertinente a sua inclusão.
3. Os Coordenadores dos Diretores de Turma são designados pelo Diretor para um mandato de dois anos.
4. O Coordenador da Biblioteca Escolar é designado pelo Diretor para um mandato de dois anos.
5. Os elementos referidos nas alíneas g) e h) do número 1, são designados pelo Conselho Pedagógico para um mandato anual.

Artigo 20º**Competências**

1. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas na lei ou neste regulamento, ao Conselho Pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
 - d) Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;

- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respectivas estruturas programáticas;
 - g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
 - i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
 - k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
 - l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
 - m) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens.
 - n) Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
2. Constitui também competência do Conselho Pedagógico a elaboração do Plano Organizacional do Agrupamento, no respeito pelos princípios e estratégias constantes do Projeto Educativo.

Artigo 21º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. Quando a ordem de trabalhos versar sobre as matérias previstas nas alíneas a), b) e), f), j), e k) do artigo anterior, participarão, sem direito a voto, a convite do Presidente do Conselho Pedagógico, um representante do pessoal não docente, um representante dos pais e encarregados de educação e um representante dos alunos do ensino secundário.
3. Para efeitos do número anterior:
 - a) O representante dos alunos do Ensino Secundário é eleito anualmente pela assembleia de delegados de turma de entre os seus membros, sendo esta assembleia convocada pelo Diretor, durante o mês de setembro.
 - b) O representante dos Pais e Encarregados de Educação será designado anualmente pela respetiva Associação; quando esta não existir ou não se encontrar em funções, o Diretor convocará os pais e encarregados de educação representantes de turma, que elegerão o respetivo representante ao Conselho Pedagógico.
 - c) O representante do pessoal não docente é eleito anualmente pela assembleia do pessoal não docente, convocada pelo Diretor, durante o mês de setembro
4. Para o exercício das suas competências o Conselho Pedagógico poderá constituir as comissões que entender adequadas.
5. O regimento interno do Conselho Pedagógico fixará o respetivo regime de funcionamento.

SUBSECÇÃO IV

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Artigo 22º

Constituição e competências

1. O Conselho Administrativo é o órgão deliberativo em matéria administrativo-financeira do Agrupamento, nos termos da legislação em vigor.
2. O Conselho Administrativo tem a seguinte composição:
 - a) O Diretor, que preside;
 - b) O Subdiretor ou um dos adjuntos do diretor, por ele designado para o efeito;
 - c) O Coordenador Técnico ou quem o substitua.
3. Sem prejuízo de outras competências que lhe sejam cometidas na lei, compete ao Conselho Administrativo:
 - a) Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral;
 - b) Elaborar o relatório de contas de gerência;
 - c) Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira;
 - d) Zelar pela atualização do cadastro patrimonial.
4. O Conselho Administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos restantes membros.

SECÇÃO II

Coordenação de escola ou de estabelecimento de educação pré -escolar

Artigo 23.º

Coordenador

1. A coordenação de cada estabelecimento de educação pré -escolar ou de escola integrada no Agrupamento é assegurada por um coordenador, que será obrigatoriamente um docente em funções nesse estabelecimento.
2. Quando o estabelecimento de educação pré-escolar e a escola do 1º ciclo constituem uma só entidade, haverá um único Coordenador.
3. O Coordenador é designado pelo Diretor, de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré – escolar.
4. O mandato do Coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
5. O Coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 24

Competências

Compete ao Coordenador escola ou estabelecimento de educação pré -escolar:

- a) Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações e orientações relativas ao pessoal docente e não docente e aos alunos, provenientes do Diretor;
- d) Informar o Diretor de todas as ocorrências relevantes a nível de estabelecimento que coordena;

- e) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO III

Organização Pedagógica

Artigo 25º

ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO EDUCATIVA E DE SUPERVISÃO PEDAGÓGICA

1. As estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica colaboram com o Conselho Pedagógico e com o Diretor, no sentido de assegurarem o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos na perspetiva da promoção da qualidade educativa.
2. São estruturas de coordenação educativa e de supervisão pedagógica:
 - a) Departamento Curricular,
 - b) Conselho de Turma;
 - c) Conselho de Diretores de Turma;
 - d) Outras, constantes do capítulo IV.

SECÇÃO I

DEPARTAMENTO CURRICULAR

Artigo 26º

Definição

O Departamento Curricular constitui a estrutura a quem incumbe especialmente a articulação curricular, através do desenvolvimento e gestão dos planos de estudo e programas definidos ao nível nacional e de componentes curriculares de âmbito local, se as houver.

Artigo 27º

Constituição

1. No Agrupamento, funcionam os seguintes Departamentos Curriculares:
 - a) Departamento de Educação Pré-Escolar, que integra os Educadores de Infância que prestam serviço no Agrupamento;
 - b) Departamento do 1º Ciclo, que integra os Professores do 1º Ciclo que prestam serviço no Agrupamento;
 - c) Departamento de Línguas, que integra todos os Professores dos grupos de docência 210, 220, 300, 320, 330 e 350, que prestam serviço no Agrupamento.
 - d) Departamento de Ciências Sociais e Humanas, que integra os Professores dos grupos de docência 290, 400, 410, 420 e 430, que prestam serviço no Agrupamento.
 - e) Departamento de Matemática e Ciências Experimentais, que integra os Professores dos grupos de docência 230, 500, 510, 520, 540 e 550, que prestam serviço no Agrupamento.
 - f) Departamento de Expressões, que integra os Professores dos grupos de docência 240, 250, 260, 600, 620 e 910, que prestam serviço no Agrupamento.
2. O enquadramento departamental dos docentes do Grupo de docência 200 depende das disciplinas que lecionam, podendo integrar o Departamento de Línguas, o Departamento de Ciências Sociais e Humanas ou ambos; nesta última situação deverá haver uma especial articulação entre os respetivos Coordenadores de Departamento.
3. O enquadramento departamental dos docentes do Grupo de docência 530 respeita o estabelecido no anexo ao Decreto-Lei nº 200/2007, de 22/05; no caso de haver docentes deste grupo pertencentes a mais

do que um departamento, deverá haver uma especial articulação entre os respetivos Coordenadores de Departamento.

4. Os técnicos especializados que lecionam disciplinas específicas dos Cursos Profissionais serão enquadrados no Grupo de Docência com maior afinidade em termos de conteúdos programáticos.

Artigo 28º **Competências**

São competências do Departamento Curricular:

- a) Planificar e adequar à realidade do Agrupamento a aplicação dos planos de estudo estabelecidos a nível nacional;
- b) Elaborar e aplicar medidas de reforço no domínio das didáticas específicas das disciplinas;
- c) Assegurar, de forma articulada com outras estruturas de orientação educativa do Agrupamento, a adoção de metodologias específicas destinadas ao desenvolvimento quer dos planos de estudo quer das componentes de âmbito local do currículo;
- d) Analisar a oportunidade de adoção de medidas de gestão flexível dos currículos e de outras medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e a prevenir a exclusão;
- e) Elaborar propostas curriculares diversificadas, em função da especificidade de grupos de alunos;
- f) Assegurar a coordenação de procedimentos e formas de atuação nos domínios da aplicação de estratégias de diferenciação pedagógica e da avaliação das aprendizagens;
- g) Identificar necessidades de formação dos docentes;
- h) Analisar e refletir sobre as práticas educativas e o seu contexto;
- i) Propor aos órgãos do Agrupamento critérios para atribuição de serviço docente;
- j) Elaborar propostas e sugestões para o funcionamento do Agrupamento;
- k) Propor a realização de iniciativas a incluir no Plano Anual de Atividades;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas na lei e neste regulamento.

Artigo 29º **Funcionamento**

1. Os Departamentos Curriculares do 2º e 3º ciclos e ensino secundário reúnem ordinariamente três vezes por ano letivo para o exercício das respetivas competências.
2. Os Departamentos Curriculares da Educação Pré-Escolar e do 1º ciclo reúnem ordinariamente três vezes por período letivo para o exercício das respetivas competências.
3. O Departamento Curricular reúne extraordinariamente por iniciativa do Coordenador, por determinação do Diretor, ou por solicitação de dois terços dos seus elementos, sempre que seja necessário, com urgência, conhecer, apreciar, discutir ou elaborar propostas sobre assuntos de carácter técnico-pedagógico ou organizativo do DC ou do Agrupamento.
4. As normas relativas ao regime de funcionamento do DC deverão constar do respetivo regimento interno.

Artigo 30º **Competências do Coordenador do Departamento Curricular**

1. O Coordenador de Departamento Curricular é o responsável pela coordenação das atividades do Departamento e tem as seguintes competências:
 - a) Promover a troca de experiências e a cooperação entre os todos os docentes que integram o Departamento;
 - b) Assegurar a coordenação das orientações curriculares e dos programas de estudo, promovendo a adequação dos seus objetivos e conteúdos à situação concreta do agrupamento;
 - c) Prover a articulação com outras estruturas ou serviços do Agrupamento, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica;

- d) Propor ao CP o desenvolvimento de componentes curriculares locais e adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
 - e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia do Agrupamento;
 - f) Promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
 - g) Apresentar ao Diretor até 15 de julho, um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.
2. São ainda competências do CDC:
- a) Assegurar a elaboração da planificação pedagógico-didática a médio e longo prazo, acompanhar o seu cumprimento e informar o Presidente do CP de todas as situações de incumprimento;
 - b) Coordenar o processo de elaboração de critérios de avaliação específicos para as disciplinas do departamento;
 - c) Prestar apoio pedagógico-didático a todos os docentes, nomeadamente àqueles com menor experiência profissional;
 - d) Assegurar a participação do departamento na elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Educativo e do Plano Anual de Atividades;
 - e) Coordenar o processo de elaboração de matrizes e de elaboração e correção de provas referentes a exames a nível de Agrupamento;
 - f) No caso específico do 1º ciclo, promover a aferição de procedimentos e decisões por parte dos professores titulares de turma no que se refere à avaliação sumativa interna dos alunos, em termos a definir no regimento interno do departamento;
 - g) No caso específico do 1º ciclo, propor os alunos para Diploma de Mérito, respeitando os critérios estabelecidos na Parte II do RI;
 - h) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Departamento;
 - i) Ter ao seu cuidado os dossiês do Departamento, facultando a sua consulta aos respetivos docentes;
 - j) Propor ao Diretor a aquisição de obras e material de apoio às disciplinas representadas no Departamento;
 - k) Exercer as competências relativas à avaliação do desempenho dos docentes, estabelecidas nas orientações legais;
 - l) Exercer outras competências previstas na lei ou para que seja mandatado pelo CP.

Artigo 31º

Eleição e Mandatos do Coordenador de Departamento

1. O Coordenador de Departamento Curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido no decreto-lei n.º 137/2012, de 2 de julho, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na forma formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa, coordenador de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

3. O Coordenador é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo Diretor para o exercício do cargo.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se eleito o docente que reúna mais de 50% dos votos expressos.
5. Não reunindo nenhum dos candidatos a condição referida no número anterior, proceder-se-á a uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo eleito aquele que reunir o maior número de votos.
6. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.

Artigo 32º

Conselho de Docentes/1º ciclo

(art. 14º do despacho normativo nº 13/2014, de 15/09)

1. Nos momentos de avaliação dos alunos é constituído o Conselho de Docentes (CD).
2. O CD é constituído por todos os professores titulares de turma.
3. No CD, podem ainda intervir, sem direito a voto, os serviços com competência em matéria de apoio educativo e serviços ou entidades cuja contribuição o Conselho Pedagógico considere conveniente.
4. As deliberações do CD devem resultar do consenso dos professores que o integram, admitindo -se o recurso ao sistema de votação, quando se verificar a impossibilidade de obtenção desse consenso.
5. No caso de recurso à votação, todos os membros do CD devem votar nominalmente, não havendo lugar a abstenção, sendo registado em ata o resultado da votação.
6. A deliberação só pode ser tomada por maioria, tendo o presidente do CD, designado pelo Diretor, voto de qualidade em caso de empate.
7. As reuniões do CD serão convocadas pelo Diretor.
8. Na ata da reunião do CD, devem ficar registadas todas as deliberações e a respetiva fundamentação.

Artigo 33º

Coordenador de Disciplina

Coordenador de Grupo de Docência

1. Os Departamentos Curriculares, se o considerarem necessário para a concretização das respetivas competências, poderão prever nos respetivos regimentos internos a existência:
 - a. de Coordenadores de Disciplina, no 2º Ciclo do Ensino Básico;
 - b. de Coordenadores de Grupo, no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário.
2. São competências do Coordenador de Disciplina e do Coordenador de Grupo:
 - a) Apoiar o CDC no exercício das suas competências;
 - b) Exercer total ou parcialmente, por delegação do Coordenador, com as necessárias adaptações e em termos a estabelecer no regimento interno do departamento, as competências estabelecidas no artigo 30º.
3. O Coordenador de Departamento Curricular será, em regra, Coordenador da Disciplina ou do Grupo a que pertence.
4. Os Coordenadores de Grupo e de Disciplina são nomeados pelo Diretor, para um mandato de dois anos.

SECÇÃO II

ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURMA

Artigo 34º

Definição

A organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

- a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

SUBSECÇÃO I CONSELHO DE TURMA

Artigo 35º

Definição e constituição

1. O Conselho de Turma é a estrutura que organiza, acompanha e avalia as atividades a desenvolver com os alunos, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.
2. O Conselho de Turma é constituído por:
 - a. Professores da Turma;
 - b. Dois representantes dos Pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma.
 - c. Um representante dos alunos, no caso do 3º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.
3. Poderão ainda integrar o Conselho de Turma outros intervenientes cuja presença seja considerada necessária pela entidade com poder para convocar, nomeadamente outros docentes implicados no processo de aprendizagem dos alunos e técnicos especializados de apoio educativo.
4. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação serão designados nos termos previstos no artigo 71º.

Artigo 36º

Competências

São competências do Conselho de Turma:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respetivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Planificar as atividades em Formação Cívica;
- g) Conceber e delinear atividades em complemento do currículo proposto;
- h) Elaborar o Plano de Turma e reformulá-lo sempre que necessário;
- i) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos Pais e Encarregados de Educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;

Artigo 37º

Funcionamento

1. As reuniões do Conselho de Turma ocorrem:
 - a) No início do ano letivo, para elaboração ou reformulação do Plano de Turma, convocadas pelo Diretor de Turma;
 - b) No final de cada período para formalização da avaliação sumativa dos Alunos, convocadas pelo Diretor;
 - c) No decorrer dos 1º e 2º períodos letivos, para acompanhamento e avaliação das atividades da turma, convocadas pelo Diretor;

- d) Em qualquer outro momento do ano letivo, se considerado necessário pelo Diretor de Turma ou pelo Diretor;
 - e) Para apreciação de situações de caráter disciplinar, convocadas pelo Diretor;
 - f) Para apreciação de pedidos de revisão de classificação, convocadas pelo Diretor.
2. Nas reuniões do Conselho de Turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes, o que inclui as reuniões previstas nas alíneas b) e f) do número anterior; nas reuniões previstas nas alíneas c) e d) a ordem de trabalhos especificará os pontos em que os elementos não docentes deverão estar presentes.

Artigo 38º

Diretor de Turma

1. A coordenação das atividades do Conselho de Turma é realizada pelo Diretor de Turma (DT), o qual é nomeado pelo Diretor de entre os professores da turma, preferencialmente pertencente ao quadro do Agrupamento.
2. São competências do DT:
 - a) assegurar a articulação entre os professores da turma e os alunos, pais e encarregados de educação;
 - b) promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
 - c) coordenar, em colaboração com os docentes da turma, as atividades a desenvolver nas Áreas Curriculares Não Disciplinares;
 - d) coordenar a elaboração, ajustamento e consecução do Plano de Turma;
 - e) coordenar o processo de avaliação dos alunos, garantindo o seu caráter globalizante e integrador;
 - f) organizar e responsabilizar-se pelo processo individual do aluno, a que terão acesso o Diretor, o CT quando formalmente reunido, sendo ainda facultada a sua consulta presencial ao aluno e respetivo encarregado de educação, quando tal for solicitado;
 - g) fazer o registo de assiduidade dos alunos e proceder à sua introdução no sistema informático;
 - h) ponderar e decidir sobre as justificações das faltas dos alunos, em conformidade com as normas em vigor;
 - i) coordenar as tarefas relacionadas com visitas de estudo, de acordo com o estabelecido neste regulamento;
 - j) convocar a assembleia de encarregados de educação da turma, sempre que o considere adequado para resolver situações da turma;
 - k) apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, da atividade desenvolvida.
 - l) exercer outras competências previstas na lei.

SECÇÃO III

CONSELHO DE DIRETORES DE TURMA COORDENADOR DE DIRETORES DE TURMA

Artigo 39º

Definição

A coordenação de direções de turma destina-se a articular e harmonizar as atividades desenvolvidas pelas turmas sendo assegurada por dois Conselhos de Diretores de Turma, constituídos, respetivamente, pela totalidade dos Diretores das Turmas dos percursos gerais que frequentam a Escola Básica nº 2 de S. Pedro do Sul e a Escola Secundária.

Artigo 40º

Conselhos de Diretores de Turma

1. São Competências dos Conselhos de Diretores de Turma:

- a) Planificar as atividades e projetos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do Conselho Pedagógico;
 - b) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objetivos de aprendizagem;
 - c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adoção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
 - d) Dinamizar e coordenar a realização de planos interdisciplinares das turmas;
 - e) Identificar necessidades de formação no âmbito da Direção de Turma;
 - f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos diretores de turma em exercício e de outros docentes da escola para o desempenho dessas funções;
 - g) Propor ao Conselho Pedagógico a realização de ações de formação no domínio da orientação educativa e da coordenação das atividades das turmas.
2. Os Conselhos dos Diretores de Turma reúnem ordinariamente, quatro vezes por ano letivo, sendo uma no início do ano letivo, e as restantes nos quinze dias úteis anteriores aos Conselhos de Turma de final de período, convocadas pelo respetivo Coordenador.
 3. Os Conselhos dos Diretores de Turma reúnem extraordinariamente sempre que seja necessário tratar qualquer assunto urgente, no âmbito das respetivas competências, por iniciativa do respetivo Coordenador, do Diretor, ou por requerimento da maioria dos Diretores de Turma.

Artigo 41º

Coordenador de Diretores de Turma

1. São competências do Coordenador dos Diretores de Turma:
 - a) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
 - b) Submeter ao CP as propostas do conselho que coordena;
 - c) Elaborar os mapas estatísticos periódicos relativos à avaliação sumativa interna;
 - d) Elaborar, de acordo com orientações do Conselho Pedagógico, outros documentos de monitorização periódica, nomeadamente os relativos à evolução dos alunos com planos de acompanhamento, à disciplina, à assiduidade e à participação dos encarregados de educação na escola.
 - e) Acompanhar as atividades de Formação Cívica e elaborar os relatórios periódicos a apresentar em Conselho Pedagógico;
 - f) Apresentar ao Diretor um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

CAPÍTULO IV

OUTROS CARGOS E ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCATIVA

Artigo 42º

Outros Cargos e Estruturas de Coordenação Pedagógica

São ainda cargos e estruturas de coordenação pedagógica e educativa:

- a) Diretor de Curso de Educação e Formação
- b) Diretor de Curso Profissional
- c) Mediador de Curso de Educação e Formação de Adultos
- d) Coordenador das Ofertas de Qualificação
- e) Coordenador TIC
- f) Serviços de Apoio Educativo
- g) Direção de Instalações

Artigo 43º**Diretor de Curso de Educação e Formação**

As competências do Diretor de Curso de Educação e Formação constam da Parte III deste regulamento.

Artigo 44 º**Diretor de Curso Profissional**

As competências do Diretor de Curso Profissional constam da Parte III deste regulamento.

Artigo 45º**Coordenador das Ofertas de Qualificação**

As competências do Coordenador das Ofertas de Qualificação constam da Parte III deste regulamento.

Artigo 46º**Coordenador TIC**

1. Ao Coordenador TIC compete:

- a) Coordenar o portal do Agrupamento na Internet;
- b) Coordenar a plataforma moodle do Agrupamento;
- c) Administrar a plataforma de correio eletrónico da comunidade escolar;
- d) Zelar pelo funcionamento dos computadores e das redes, em especial das Salas TIC;
- e) Ser o interlocutor junto dos serviços centrais e regionais de educação para todas as questões relacionadas com os equipamentos, redes e conectividade, estando disponível para receber a formação necessária proposta por aqueles serviços de escolas;
- f) Articular com as empresas que, eventualmente, prestem serviço de manutenção ao equipamento informático;
- g) Divulgar *Software livre* junto da comunidade escolar.

Artigo 47º**Direção de Instalações**

- 1) A direção de Instalações é assegurada pelos Coordenadores de Departamento Curricular, no caso de serem instalações adstritas às disciplinas lecionadas pelos docentes do Departamento.
- 2) Nas escolas do 1º ciclo e nos estabelecimentos da Educação Pré-Escolar, a direção de instalações é assegurada pelos Coordenadores a que se refere o artigo 23º.
- 3) Nos casos em que a dimensão e a forma de utilização das instalações e equipamentos o justifiquem poderá ser criado, por decisão do Diretor, o cargo de Diretor de Instalações (DI).
- 4) Os DI são nomeados, por um ano, pelo Diretor, de entre os docentes que utilizam as respetivas instalações.
- 5) Os DI elaborarão e apresentarão ao Diretor, até 20 de setembro de cada ano letivo, uma proposta de regulamento de utilização das instalações; esta proposta, após apreciação e aprovação pelo Diretor, constituirá o regulamento das instalações.
- 6) Compete ainda aos DI:
 - a) Divulgar junto dos utentes, de forma adequada, o regulamento das instalações, com particular destaque para a divulgação adequada das normas de segurança na utilização de equipamentos e instalações.
 - b) Desenvolver as diligências necessárias para manter funcionais os equipamentos e instalações;
 - c) Informar o Diretor das anomalias verificadas;
 - d) Manter atualizado o inventário dos equipamentos de que é responsável;

- e) Propor a aquisição de novos equipamentos ou materiais de consumo necessários ao funcionamento das instalações;
- f) Colaborar com o Diretor noutras tarefas que lhe sejam solicitadas;
- g) Elaborar e entregar ao Diretor até 30 de junho um relatório da atividade desenvolvida.

Artigo 48º

Serviços de Apoio Socioeducativo

- 1) Os serviços de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, nos domínios do apoio psicopedagógico, da orientação escolar e profissional, e da ação social escolar, conjugando a sua atividade com as restantes estruturas de coordenação pedagógica.
- 2) São serviços de apoio socioeducativo:
 - a) Serviço de Psicologia e Orientação (SPO);
 - b) Educação Especial;
 - c) Serviço de Ação Social Escolar (SASE)

Artigo 49º

Serviço de Psicologia e Orientação

O psicólogo, no quadro do projeto educativo do Agrupamento e no âmbito do serviço de psicologia e orientação respetivo, desempenha funções de apoio socioeducativo, em especial as cometidas pelo artigo 4.º do Decreto-Lei nº 300/97, de 31 de outubro, competindo-lhe, designadamente:

- a) Contribuir para o desenvolvimento integral dos alunos e para a construção da sua identidade pessoal;
- b) Participar na definição de estratégias e na aplicação de procedimentos de orientação educativa para o acompanhamento do aluno ao longo do seu percurso escolar;
- c) Intervir, a nível psicológico e psicopedagógico, na observação, orientação e apoio dos alunos, promovendo a cooperação de professores, pessoal não docente, pais e encarregados de educação, em articulação com recursos da comunidade;
- d) Participar nos processos de avaliação multidisciplinar e, tendo em vista a elaboração de programas educativos individuais, acompanhar a sua concretização;
- e) Conceber e desenvolver programas e ações de aconselhamento pessoal e vocacional a nível individual ou de grupo;
- f) Colaborar no levantamento de necessidades da comunidade educativa com o fim de propor as medidas educativas adequadas;
- g) Participar em experiências pedagógicas, bem como em projetos de investigação e em ações de formação de pessoal docente e não docente, com especial incidência nas modalidades de formação centradas no Agrupamento;
- h) Acompanhar o desenvolvimento de projetos e colaborar no estudo, conceção e planeamento de medidas que visem a melhoria do sistema educativo;
- i) Colaborar com os órgãos de administração e gestão do Agrupamento.

Artigo 50.º

Educação Especial

1. O Grupo de Educação Especial integra o Departamento de Expressões.
2. São competências específicas da Educação Especial:
 - a) colaborar com os órgãos de gestão e com as restantes estruturas pedagógicas do Agrupamento na deteção de necessidades educativas especiais e na organização e incremento dos apoios educativos adequados;

- b) colaborar no desenvolvimento das medidas previstas no Decreto-Lei n.º3/2008, de 7 de janeiro, relativamente a alunos com necessidades educativas especiais;
- c) participar nas reuniões do CT em que deve colaborar ativamente na análise da situação do aluno, devendo, para o efeito, proceder previamente à avaliação do aluno e/ou à recolha dos elementos que considere importantes;
- d) apoiar os alunos e respetivos professores, no âmbito da sua área de especialidade, nos termos em que forem definidos no programa educativo individual;
- e) prestar o reforço e o desenvolvimento de competências específicas nos termos do número 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º3/2008, de 7 de janeiro;
- f) lecionar, no âmbito das adequações curriculares individuais e mediante o parecer do conselho de turma, áreas curriculares específicas que não façam parte da estrutura curricular comum, nomeadamente leitura e escrita em braille, orientação e mobilidade, treino de visão e atividade motora adaptada, bem como os conteúdos conducentes à autonomia pessoal e social dos alunos, definidos no currículo específico individual.
- g) lecionar, no âmbito do currículo específico individual, os conteúdos previstos na lei.
- h) elaborar e adaptar materiais, no domínio da leitura e escrita transversal ao currículo.

Artigo 51º

Serviço de Ação Social Escolar (SASE)

São competências do SASE:

- a) Informar os Alunos e Encarregados de Educação sobre os apoios e subsídios concedidos pela Ação Social Escolar;
- b) Organizar os processos dos alunos que se candidatem aos subsídios e apoios referidos no número anterior;
- c) Analisar os processos dos alunos que se candidatem a subsídios, procurando ser criterioso e justo nas decisões tomadas;
- d) Providenciar para que os apoios a conceder o sejam atempadamente;
- e) Organizar os serviços de bar e do refeitório tendo em vista uma correta higiene alimentar, e a criação de hábitos alimentares saudavelmente corretos;
- f) Organizar a papelaria de modo a que seja acessível aos alunos a aquisição do material escolar indispensável;
- g) Prestar toda a ajuda a alunos indispostos, doentes ou acidentados, encaminhando-os, se necessário, para o centro de saúde local;
- h) Organizar os processos de seguro escolar dos alunos acidentados;
- i) Colaborar com a câmara municipal na organização dos transportes escolares, ouvindo reclamações ou sugestões, que porventura possam existir, dos alunos e encarregados de educação.

CAPÍTULO V

BIBLIOTECA ESCOLAR/CENTRO DE RECURSOS EDUCATIVOS (BE)

Artigo 52º

Definição

1. A BE é um espaço de formação, disponibilizando livros e recursos que permitem a todos os membros da comunidade escolar tornarem-se pensadores críticos e utilizadores efetivos da informação em todos os suportes e meios de comunicação.
2. A informação relevante sobre a BE consta da Parte V.

CAPÍTULO VI**NORMAS GERAIS RELATIVAS A VISITAS DE ESTUDO E ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR****Artigo 53º****Visitas de Estudo**

1. As visitas de estudo são propostas pelos Conselhos de Turma (no 2º e 3º ciclos e no Ensino Secundário) e pelos Departamentos Curriculares (na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo); são aprovadas pelo Conselho Pedagógico.
2. A planificação das visitas de estudo deve estar concluída, sempre que possível, até 31 de Outubro.
3. Na planificação das visitas de estudo devem constar:
 - a) calendarização e roteiro da visita;
 - b) objetivos específicos;
 - c) aprendizagens e resultados esperados;
 - d) professores acompanhantes a envolver, tendo em conta o disposto no ponto 11 do presente artigo;
 - e) apresentação obrigatória de um plano de ocupação para as turmas a que o professor acompanhante falte
 - i. com recurso à permuta, no caso dos cursos profissionais;
 - ii. nos restantes casos, com recurso prioritário à substituição dentro do Grupo Disciplinar, ou, tal não sendo possível, à substituição no âmbito do número 4 do plano de ocupação definido no Plano Organizacional do Agrupamento.
4. Compete ao Diretor de Turma, Educador ou Professor do 1º Ciclo:
 - a) coordenar todas as tarefas relativas à organização da visita, de acordo com a distribuição de trabalho aprovada pelo Conselho de Turma ou pelo Departamento Curricular, no caso da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo;
 - b) informar os Encarregados de Educação e solicitar a necessária autorização destes;
 - c) acompanhar, sempre que possível, os Alunos na visita de estudo.
5. A planificação das visitas de estudo segue modelo próprio do Agrupamento.
6. Nos cinco dias subsequentes à visita de estudo, o Diretor de Turma, Educador ou Professor do 1º Ciclo deverão entregar ao Diretor um relatório com a avaliação da visita, seguindo modelo próprio do Agrupamento.
7. As aprendizagens dos alunos, decorrentes da visita de estudo, deverão ser objeto de avaliação no âmbito das disciplinas/áreas curriculares envolvidas.
8. A ausência de um aluno a visita de estudo será considerada falta às atividades letivas desse dia, a menos que o Diretor de Turma, Educador ou Professor do 1º Ciclo considerem adequada a justificação apresentada pelo Encarregado de Educação.
9. Salvaguardadas circunstâncias especiais, devidamente fundamentadas e aprovadas pelo Conselho Pedagógico, as visitas de estudo não poderão ocupar mais do que um dia letivo.
10. O número de Professores por visita de estudo será calculado na base de um Professor por cada quinze Alunos, salvaguardando-se situações especiais, devidamente justificadas e aprovadas em Conselho Pedagógico.
11. Os professores envolvidos em visitas de estudo deverão:
 - a) informar previamente os funcionários a fim de não lhes ser marcada falta;
 - b) sumariar posteriormente os livros de ponto das turmas que acompanham.

Artigo 54º**Atividades de enriquecimento curricular**

1. Para além da oferta educativa curricular, o Agrupamento oferece ainda atividades de enriquecimento curricular, que visam a formação integral e realização pessoal dos alunos, numa perspetiva de promoção do sucesso educativo.
2. As atividades constam do Plano Organizacional e do Plano Anual de Atividades e o modo de organização e funcionamento serão definidas anualmente pelos Órgãos de Administração e Gestão, tendo em consideração os recursos disponíveis e a melhoria da relação com os alunos.

Artigo 55º**Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º ciclo e Atividades de Animação e Apoio à Família na Educação Pré-Escolar**

Considerada a particular especificidade das AEC/1º Ciclo e a AAAF/EPE, bem como o facto de haver frequentes alterações nos normativos legais, as orientações internas sobre estas matérias constarão do Plano Organizacional de Escola, a elaborar/reelaborar anualmente.

CAPÍTULO VII**DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ESCOLAR****SECÇÃO I****Artigo 56º****Direitos Gerais**

São direitos gerais dos membros da Comunidade:

- a) Participar na vida do Agrupamento, nos termos do estabelecido na lei, do regulamento interno e de outras orientações internas.
- b) Participar no processo de elaboração dos documentos orientadores do Agrupamento, nomeadamente Projeto Educativo, Plano Organizacional, Plano Anual de Atividades e Regulamento Interno;
- c) Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito, individualmente ou através das suas estruturas representativas;
- d) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento do Agrupamento;
- e) Utilizar as instalações e equipamentos do agrupamento, de acordo com as orientações específicas para cada setor;
- f) Ser informado de toda a legislação que lhe diga respeito;
- g) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento.

Artigo 57º**Deveres Gerais**

São deveres gerais dos membros da comunidade:

- a) Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos seus horários e/ou tarefas que lhe forem exigidos;
- b) Promover um convívio sã, de modo a criar um clima de confiança e harmonia, baseado no respeito mútuo;
- c) Zelar pela defesa, conservação e asseio das instalações do Agrupamento, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes;

- d) Informar o Diretor ou, no caso dos alunos, o Educador de Infância/Professor do 1º Ciclo//Diretor de Turma, de qualquer anomalia de que tenham conhecimento e, se for o caso, colaborar na sua resolução;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno do Agrupamento;
- f) Cumprir outros normativos afixados ou divulgados por outro meio, oriundos dos órgãos do Agrupamento;
- g) Pugnar pelo bom nome do Agrupamento.

SECÇÃO II ALUNOS

Artigo 58º

Direitos e Deveres

- 1) Os direitos e deveres dos alunos constam da Parte II deste Regulamento.
- 2) O conteúdo da parte II aplica-se, com as necessárias adaptações, aos adultos que frequentam o Agrupamento no âmbito da respetiva oferta formativa.

SECÇÃO III PESSOAL DOCENTE

Artigo 59º

Direitos e deveres gerais

Os direitos e deveres gerais do Pessoal Docente são os estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral.

Artigo 60º

Direitos e deveres profissionais

Os direitos e deveres profissionais encontram-se estabelecidos no Estatuto da Carreira Docente.

Artigo 61º

Outros Deveres

Constituem ainda deveres do Pessoal Docente o cumprimento das orientações internas produzidos pelos órgãos próprios, desde que adequadamente divulgados.

Artigo 62º

Regime Disciplinar

O incumprimento de deveres por parte do docente está sujeito ao regime disciplinar expresso nas orientações legais.

Artigo 63º

Avaliação do Desempenho

A avaliação do desempenho do pessoal docente regula-se pelas orientações legais em vigor.

SECÇÃO IV PESSOAL NÃO DOCENTE

Artigo 64º

Conteúdos funcionais

Os conteúdos funcionais das carreiras do pessoal não docente são os estabelecidos na lei.

Artigo 65º

Regime Disciplinar

O incumprimento do dever, por parte do Pessoal Não Docente, está sujeito ao regime disciplinar estabelecido na lei.

Artigo 66º

Avaliação do Desempenho

A avaliação do desempenho do pessoal não docente regula-se pelas orientações legais em vigor.

SECÇÃO V PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 67º

Direitos

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 43º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (parte II do RI), são direitos dos Pais e Encarregados de Educação:

- a) Participar na vida do Agrupamento nos termos definidos na lei e neste regulamento.
- b) Participar nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- c) Informar-se, ser informado e informar a Comunidade Educativa sobre todas as matérias relevantes no processo educativo do seu Educando;
- d) Comparecer na escola por sua iniciativa e quando para tal for solicitado;
- e) Colaborar com os Professores no âmbito do processo de ensino-aprendizagem do seu educando;
- f) Ser convocado para reuniões com o Diretor de Turma/Professor Titular de Turma/Educador e ter conhecimento da hora semanal de atendimento;
- g) Ser informado do aproveitamento e do comportamento do seu Educando;
- h) Cooperar com todos os elementos da Comunidade Educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente através da promoção de regras de convivência,
- i) Conhecer o Regulamento Interno.
- j) Exercer os demais direitos previstos na lei e neste Regulamento.

Artigo 68º

Deveres

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 43º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar (parte II do RI), são deveres dos pais e encarregados de educação:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
- c) Contribuir para a criação e execução do projeto educativo e do regulamento interno do Agrupamento e participar na vida do Agrupamento;

- d) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- e) Contribuir para a preservação da disciplina e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
- f) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida do Agrupamento;
- g) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial, informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- h) Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- i) Conhecer o regulamento interno do Agrupamento e subscrever, fazendo subscrever igualmente ao seu educando, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- j) Cumprir os demais deveres previstos na lei e neste Regulamento.

Artigo 69º

Representação dos Pais e Encarregados de Educação

Asseguram esta representação:

- a) A Associação de Pais e Encarregados de Educação;
- b) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma.

Artigo 70º

Associação de Pais e Encarregados de Educação (APEE)

As normas de constituição, bem como os direitos e deveres, são os estabelecidos na lei.

Artigo 71º

Representantes dos Pais e Encarregados de Educação da turma

1. Eleição dos representantes:
 - a) São eleitos em reunião geral de Pais e Encarregados de Educação da turma, a realizar aquando da receção, em data marcada pela Direção do Agrupamento;
 - b) Nessa reunião o Diretor de Turma, Educador ou Professor do 1º Ciclo distribuem o resumo do Regulamento Interno, donde constam os artigos referentes aos pais e encarregados de educação e respetivos representantes.
 - c) São elegíveis todos os pais e encarregados de educação dos alunos da turma presentes na reunião, um por cada aluno.
 - d) Serão eleitos os dois encarregados de educação com maior número de votos;
 - e) Após a votação,
 - i. O Diretor de Turma, Educador ou Professor do 1º Ciclo em colaboração com os representantes de pais eleitos, elaboram uma lista de onde constem os contactos dos encarregados de educação da turma;
 - ii. Essa lista será fotocopiada e entregue aos representantes eleitos.
2. Deveres dos representantes:
 - a) Ser elemento de ligação entre os pais e encarregados de educação da turma e a APEE;
 - b) Participar nas reuniões de representantes de turma promovidas pela APEE.
 - c) Fazer chegar à APEE as sugestões e propostas que entenderem pertinentes, no sentido do bom funcionamento do Agrupamento.

- d) Participar nos Conselhos de Turma para as quais sejam convocados, devidamente fundamentados na opinião dos seus representados.

CAPÍTULO VIII: OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 72º

Convocatórias e informações

- 1) As convocatórias de reuniões dos órgãos e estruturas do Agrupamento deverão ser enviadas por correio eletrónico, com a antecedência mínima de 2 dias úteis; no caso de alunos e encarregados de educação, as convocatórias serão enviadas por correio registado, a menos que tenha sido acordado outro procedimento entre aqueles e a entidade com poder para convocar.
- 2) A entidade com poder para convocar deverá entregar ao Diretor cópia da convocatória até às 16:00 horas do dia útil seguinte ao da reunião, bem como informar os serviços administrativos das faltas dos professores.
- 3) As informações destinadas aos docentes e não docentes serão enviadas por correio eletrónico.

Artigo 73º

Acesso e utilização de instalações pela comunidade escolar

- 1) O acesso às escolas é permitido mediante a apresentação de cartão de identificação da escola.
- 2) O acesso e utilização de instalações específicas no interior das escolas do Agrupamento respeitarão as normas constantes do regulamento de utilização das mesmas.

Artigo 74º

Utilização das instalações por entidades exteriores

- 1) O Diretor poderá autorizar a utilização das instalações das escolas do Agrupamento, desde que tal utilização não colida com atividades letivas ou outras atividades.
- 2) O Diretor deverá fixar uma taxa de utilização, ponderados o tipo e objetivos da atividade, bem como eventuais valores que as entidades utilizadoras pretendam cobrar aos seus clientes ou associados.
- 3) Sendo a autorização para utilização regular das instalações, será celebrado um acordo escrito entre o Agrupamento e o representante da entidade utilizadora, de que constarão as normas de utilização e o valor a pagar por hora de utilização.
- 4) Poderão ficar isentas do pagamento, em termos a negociar pelo Diretor, entidades que prestem serviços ao Agrupamento ou que colaborem nas atividades desta.

Artigo 75º

Autorizações especiais

- 1) Não será permitida a venda ou promoção de produtos e serviços nos recintos escolares, sem autorização prévia do Diretor.
- 2) A afixação de cartazes e similares carece de autorização prévia do Diretor.
- 3) O estacionamento no interior do recinto escolar será autorizado aos professores e funcionários da Escola Básica 2/3 e da Escola Secundária, devendo as respetivas normas de autorização ser divulgadas pelo Diretor no início do ano letivo; o estacionamento poderá igualmente ser autorizado aos velocípedes e motociclos dos alunos.

Artigo 76º

Disposições finais

- 1)** Os direitos e deveres constantes neste regulamento não excluem quaisquer outros previstos nos normativos legais em vigor.
- 2)** Constarão do Plano Organizacional as orientações específicas relativas a atividades de apoio aos alunos, prevenção e combate ao abandono escolar, plano de ocupação de alunos, constituição de turmas, elaboração de horários, organização do serviço docente, avaliação dos alunos e outras matérias relevantes em termos de organização da escola.
- 3)** Sempre que considerado necessário, os órgãos do Agrupamento poderão produzir orientações e normativos adicionais, desde que decorrentes das respetivas competências.
- 4)** Os casos omissos no presente regulamento serão, respeitando os normativos legais em vigor, decididos pelo Diretor, que poderá ouvir, considerada a especificidade de cada caso, outros órgãos e estruturas do Agrupamento.